

Medidas no âmbito fiscal para combate aos efeitos da pandemia do COVID-19



Última atualização: 23/03/2020

Ente Competente	Status	Medida	Descrição	Base normativa	Beneficiários
FEDERAL	VIGENTE	Adiamento do prazo para pagamento do Simples Nacional (exclusivamente dos tributos federais - IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e CPP) *medida não abarca ICMS e ISS	a) Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.	RESOLUÇÃO CGSN Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Todos os contribuintes vinculados ao Regime do SIMPLES Nacional
FEDERAL	VIGENTE	Alíquota zero do Imposto de Importação - II para produtos médico-hospitalares	Importação de produtos listados com alíquota zero do Imposto de Importação. Exemplos: álcool 70%, desinfetantes, luvas de proteção, máscaras de proteção individual, EPI, dentre outros.	Resolução nº 17, de 17 de março de 2020 (DOU 18/03/2020), do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior	Importadores, indústria e comércio do setor
FEDERAL	VIGENTE	Alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para importação e industrialização de produtos médico-hospitalares.	Importação e industrialização de produtos listados com alíquota zero do Imposto de Importação. Exemplos: álcool 70%, desinfetantes, luvas de proteção, máscaras de proteção individual, EPI, dentre outros.	Decreto 10.285/2020	Importadores e indústria
FEDERAL	VIGENTE	Simplificação e agilização do despacho aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate da Covid-19.	Procedimentos simplificados para mercadorias específicas. Exemplos: álcool 70%, desinfetantes, luvas de proteção, máscaras de proteção individual, EPI, dentre outros.	INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1927, DE 17 DE MARÇO DE 2020	Importadores e indústria
FEDERAL	ANUNCIADA, MAS AINDA NÃO VIGENTE	Redução de 50% nas Contribuições Destinadas ao Sistema S	Redução das Contribuições destinadas ao Sesc, Sebrae, Sesi, Senai, Senar e Senac; que incidem sobre a folha de funcionários da empresa (em percentual que chega a 5,8%), em 50%. Medida pendente de esclarecimentos, pois ainda não efetivada.	http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/apresentacoes/2020/apresentacao_medidas.pdf/view	Todas as empresas que recolhem o IRPJ e a CSLL pela base de cálculo presumida e real
FEDERAL	ANUNCIADA, MAS AINDA NÃO VIGENTE	Diferimento do prazo de pagamento do FGTS por três meses.	Medida pendente de esclarecimentos, pois ainda não efetivada.	http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/apresentacoes/2020/apresentacao_medidas.pdf/view	Todas as empresas
FEDERAL	VIGENTE	Transação extraordinária da dívida ativa	Entrada de 1% + 57 parcelas (contribuição previdenciária) 81 parcelas (demais débitos da pessoa jurídica) ou 97 parcelas (pessoa física), a partir de junho. Adesão até 25/03/2020.	PORTARIA 103 DO MIN. DA ECONOMIA E PORTARIA PGFN Nº 7.820, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Todas as empresas com débitos inscritos em dívida ativa (PGFN)
FEDERAL	VIGENTE	Suspensão de prazos administrativos na PGFN	Suspensão, por 90 dias, de vários prazos administrativos: a) impugnação e recurso em Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR; b) manifestação de inconformidade e recurso no processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT; c) oferta de garantia em execução fiscal e de apresentação do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita	PORTARIA 103 DO MIN. DA ECONOMIA E PORTARIA PGFN Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Todas as empresas com débitos inscritos em dívida ativa (PGFN)
FEDERAL	VIGENTE	Suspensão de medidas de cobrança na PGFN	Suspensão, por 90 dias, de várias medidas de cobrança: a) protesto de dívida ativa; b) instauração de novos processos; c) exclusão de parcelamentos anteriores por inadimplemento;	PORTARIA 103 DO MIN. DA ECONOMIA E PORTARIA PGFN Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Todas as empresas com débitos inscritos em dívida ativa (PGFN)